



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1533 DE 29 DE AGOSTO DE 1996**  
(Projeto de Lei Nº 50/96 - de autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Altera a redação do Artigo 4º da Lei Nº 1530/96.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Nº 1530 de 12 de Julho de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Para pagamento, os interessados deverão dirigir-se ao Serviço de Tributos Municipais ou ao Serviço de Execuções Fiscais até 30/09/96, para a retirada de documentos para pagamento, deduzidos os encargos autorizados por Lei, em cota única ou até três parcelas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 29 de Agosto de 1996.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 29 de Agosto de 1996.